



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE XAXIM / SC**

**Referente ao:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2021**

**BETHA SISTEMAS LTDA**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, vem respeitosamente, à sua presença, por intermédio de seu representante legal, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de decisão lavrada em ata do pregão presencial supracitado, ocorrida em **21 de março de 2022**, determinando a classificação da IPM SISTEMAS no certame, conforme razões a seguir:

De maneira breve, pretende a Recorrente a revisão da decisão que determinou a classificação da empresa IPM SISTEMAS, mediante o acolhimento de atestado de capacidade técnica do sistema Conselho Tutelar (documento emitido pelo Município de Gravataí/RS, datado de 19/10/2021).

Pelos fundamentos apresentados abaixo, será possível confirmar que não assiste razão para a classificação da IPM, visto a ausência de comprovação de que o Município de Gravataí/RS tenha contratado o sistema Conselho Tutelar.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Após registro da intenção recursal, ficou consignado na ata da sessão pública realizada em 21 de março de 2022 o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação das razões recursais:

*(...) A empresa Betha Sistemas solicita abertura de prazo de recurso no item, Atestado de Capacidade Técnica, onde a empresa IPM apresentou atestado do Município de Gravataí, pedindo uma diligência sob o Atestado apresentado e ainda sob sua autenticação. Fica consignado em ata prazo de setenta e duas horas para a empresa Betha Sistemas diligenciar e apresentar razões de recurso.*

(grifo nosso)

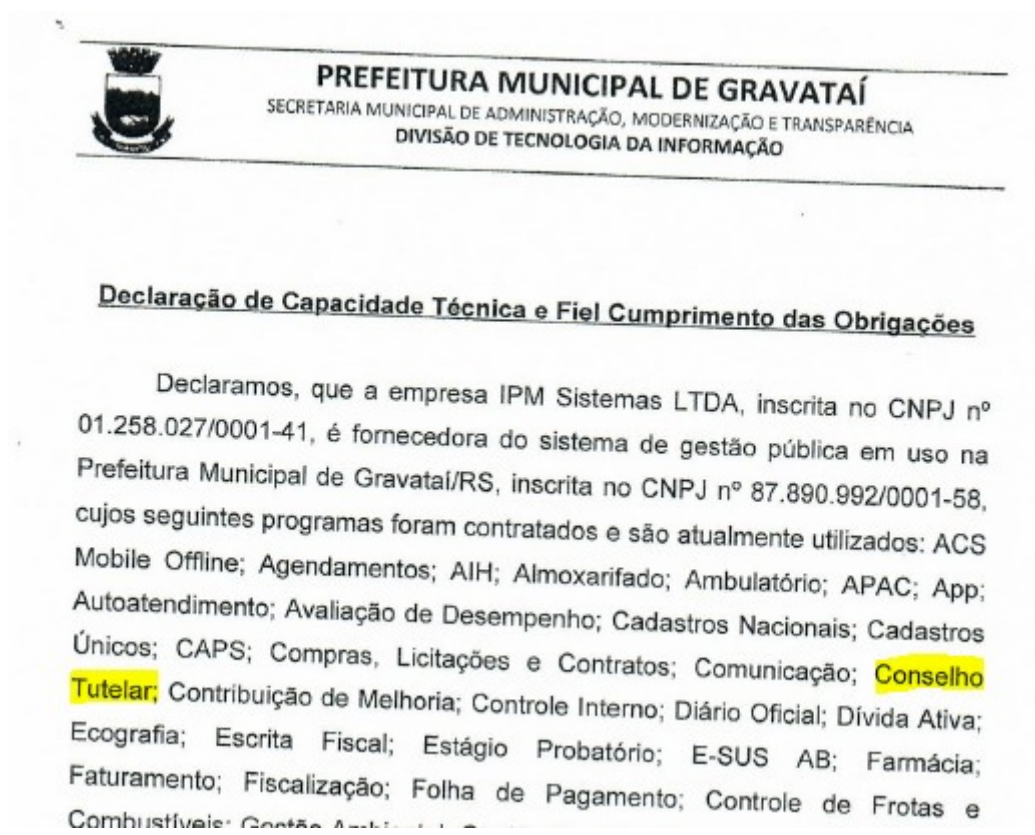
Em 24 de março de 2022, às 17h, encerra-se o prazo determinado. Considerando que o recurso foi apresentado em 23 de março de 2022, verifica-se a tempestividade, eis que protocolado rigorosamente dentro do prazo.

## II. DAS RAZÕES DO RECURSO

### 1. Da classificação da IPM SISTEMAS

Em 21 de março do ano em curso, reuniram-se na Prefeitura de Xaxim/SC as empresas licitantes BETHA SISTEMAS e IPM SISTEMAS, para a continuidade do processo licitatório, após a desclassificação da Betha Sistemas em reunião ocorrida em 14/03/2022.

Mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica do município de Gravataí/RS, emitido em 19/10/2021, comprovou a IPM ter implantado o sistema **Conselho Tutelar**, conforme imagem abaixo.



Em 22/03/2022 foi realizada pesquisa no *website* da entidade (<https://gravatai.atende.net/cidadao> - Portal da Transparência), onde foram buscados **todos** os documentos firmados com a empresa IPM SISTEMAS (tanto **vigentes** como **encerrados**) e foram encontrados os seguintes contratos (anexos ao presente recurso):

- Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2020 (Pregão Eletrônico nº 217/2020), assinado em 18/12/2020;

- Termo Aditivo nº 01, assinado em 20/12/2021;

- Termo de Apostilamento nº 01, assinado em 19/01/2022.

Os documentos acima dizem respeito à contratação de locação de software de gestão pública, firmado com a IPM SISTEMAS, contemplando diversos sistemas, mas **não faz parte deste contrato o produto Conselho Tutelar**.

O Aditivo nº 01, trata sobre prorrogação de prazo e reajuste, e o Apostilamento nº 01 trata sobre a atualização de dados cadastrais. Nenhum outro documento vinculado à empresa IPM SISTEMAS foi apresentado como resultado da busca eletrônica.

Em 22/03/2022, às 10h50, por meio de contato telefônico com o Conselho Tutelar do Município de Gravataí/RS, fone (51) 3600-7650, o servidor **Bruno** informou que o Conselho Tutelar **não utiliza qualquer software** para registro ou execução de suas atividades. O instrumento adotado pelo órgão é a planilha de dados do sistema Excel.

Considerando que **não foi encontrado termo de contratação do sistema “Conselho Tutelar”** pelo município de Gravataí/RS, pactuado com a IPM SISTEMAS, requer-se a esta Pregoeira que **diligencie** a fim de apontar o instrumento contratual de inclusão de licença do software “Conselho Tutelar”, uma vez que em busca realizada pela empresa BETHA não foi possível identificar tal documento.

Além disso, acompanha o presente recurso o *Termo de Referência ao Pregão Eletrônico nº 217/2020*, vinculado ao processo de licitação acima mencionado, sendo que não é verificada no documento qualquer menção ao sistema de Conselho Tutelar.

Desta maneira, não deve ser mantida a decisão pela classificação da empresa IPM SISTEMAS ao certame licitatório do Município de Xaxim, caso não seja confirmada a contratação do sistema Conselho Tutelar pelo Município de Gravataí.

Desta feita, em não sendo comprovada a veracidade das informações apontadas na Declaração de Capacidade Técnica subscrita pelo Município de Gravataí/RS, deverá ser verificada a possibilidade de infração prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o*

*certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***

***IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;***

***X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;***

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*(grifo nosso)*

Assim sendo, requer, respeitosamente, que a Pregoeira proceda com a diligência solicitada, a fim de preservar a licitude do presente processo licitatório.

### **III. DO PEDIDO**

Diante do exposto, a Recorrente requer a esta Pregoeira e ao Município de Xaxim a realização de **diligência** para averiguar a contratação, por parte do Município de Gravataí/RS, do licenciamento e implantação do sistema

**Conselho Tutelar.** Inexistindo a comprovação das informações apresentadas na Declaração de Capacidade Técnica (subscrita em 19/10/2021, pelo Município de Gravataí/RS), requer a **desclassificação** da empresa IPM SISTEMAS ao presente pregão presencial, bem como que sejam adotadas as providências legais e administrativas para a responsabilização da mesma às possíveis infrações.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Chapecó, SC, 23 de março de 2022.

Matias Meier  
Gerente de Filial  
RG: 4442330 SSP-SC  
CPF: 042.536.629-43  
BETHA SISTEMAS LTDA  
CPNJ: 00.456.865/0001-67

Fábia Aparecida Aigner  
Advogada  
OAB/SC 24.771